



A Reinserção positiva de imigrantes e refugiados sob o prisma das Nações Unidas com o aporte da Ciência Ontopsicológica: o desenvolvimento de uma oficina de integração social de imigrantes voltada ao público jovem

Daiane Dutra Rieder

1 Introdução

O presente trabalho tece uma pesquisa no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da ONU – Organização das Nações Unidas, compreendido como tradução do real sentido de sustentabilidade. Neste escopo, aqui, serão relatadas experiências pertinentes à reinserção positiva de imigrantes e refugiados sob o prisma das Nações Unidas e da Ciência Ontopsicológica, buscando-se ter como abrangência principal os Objetivos (ODS) 10 e 16 que dispõem, respectivamente, sobre: “Redução das desigualdades” e “Paz, justiça e instituições fortes”.

Dentre os 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030, foram escolhidos esses dois tópicos a serem relatados, devido sua contingência perante a real situação em que se encontram migrantes e refugiados internacionais como suscetíveis emblemas do corpo social. Tal temática norteia o contexto da vida que lhes é sucedida, bem como propõe soluções afins para os ditames da humanidade. Nesse âmbito, explanar-se-á o respaldo da situação “migrante” como sujeito de direitos e vítima do social, de modo a emergir a aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como meio a proporcionar a sua reinserção positiva no local em que se aderem de maneira humanista.

1.1 Contextualização, vinculação aos ODS e lócus de prática

Esse relato de experiência terá como alicerce principal as Estratégias Sustentáveis da ONU número 10 e 16, que assim estão, respectivamente, anunciadas: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o

acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.”, e “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.”. A experiência que aqui será relatada terá como embasamento a promoção de uma Oficina como meio de publicização da temática e formação das crianças da Orquestra Jovem Recanto Maestro relativa à inserção local e sínteses de conceitos sobre a vida de pessoas em situação de migração, além da materialização prática do escopo de informar a sociedade acerca de temas que preocupam as Nações Unidas. Como forma de capacitar-me para ministrar a Oficina proposta, participei em um curso intitulado “Formação e Capacitação em Direitos Humanos: ‘Migrações, Refúgio e Políticas Públicas’ – Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo”, promovido pela Secretaria de Assuntos Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria.

Como estudante da Antonio Meneghetti Faculdade, mais precisamente acadêmica do primeiro semestre do curso de Direito, atentei-me a respeito da importância em tornar-me uma cidadã de consciência global, a fim de auxiliar na construção de um mundo de caráter mais humanista, promovendo a Oficina para essas crianças, como propõe o termo bastante utilizado nos debates das Nações Unidas, “glocal”, bem seja, agir localmente para impactar globalmente. Neste sentido, a estratégia que me propiciou grande relevância foi adentrar nessa formação, buscando conscientização acerca de um tema tão atual e, assim, verificar de que modo posso auxiliar, como estudante e futuramente como profissional do Direito, no intuito de alcançar a viabilização dos ODS 10 e 16 para os refugiados e imigrantes residentes no Brasil, permitindo, assim, a promoção do acesso à justiça para esses indivíduos sociais evadidos de sua própria nação, paralelo à redução das desigualdades.

1.2 Objetivos gerais e específicos

Gerais:

- Constatar a experiência de uma aluna do primeiro semestre do curso de Direito que se atenta com a questão global dos refugiados e imigrantes e, por conseguinte, procurou uma formação gratuita disponível em uma Universidade próxima, como meio a nutrir os seus estudos para a futura ministração de uma Oficina;

- Explicar as ideias propostas na aula ministrada, bem como conscientizações e reflexões em relação à formação de jovens frente à temática e multiplicação do conhecimento;
- Ressaltar o significado prático do termo “glocal”, ao agir localmente com a implantação da Oficina alicerçada em temas apresentados pela ONU, de modo a visar um impacto global sustentável;
- Como proposto pelo professor Antonio Meneghetti, ir ao encontro da formação de jovens como protagonistas responsáveis para tornar realidade uma meta das Nações Unidas.

Específicos:

- a) Apontar a relevância que a referida Oficina, fundada nas relações sociais de vulnerabilidade, possuiu ao reconhecer o refugiado e o imigrante como indivíduos sujeitos de direitos e não mais seres humanos invisíveis, cujos problemas são alvo de debates, ao mostrá-los como cidadãos vistos na sociedade e reconhecidos como entes sociais, aderindo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, especificamente à meta subjacente a esse objetivo de numeração 16.7: “Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”, bem como à meta 16.3: “Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.”.
- b) Desenvolver empoderamento a partir dos saberes intelectuais, acolhimento e integração local de refugiados e imigrantes, estando, assim, em consonância com a meta 2 contida no ODS 10: “Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”.

1.3 Justificativa

No âmbito em que a capacitação e formação em Direitos Humanos devem estar pautadas no reconhecimento da pessoa humana como sujeito de direitos e protagonista de sua própria história, adentrar na questão da marginalização de um refugiado é relativa à preocupação do asseguramento de seus direitos fundamentais. Dessa forma, é imprescindível evidenciar análises de normas e políticas públicas destinadas a essas famílias evadidas, colocando o Estado no papel de promotor desses ideais voltados ao desenvolvimento humano e social.

A fim de garantir-lhes aproximação a determinada perspectiva de proteção e inclusão no espaço público, introduzo, neste trabalho, a importância da compreensão da realidade e dos desafios enfrentados pelo povo migrante, especialmente na região central do Rio Grande do Sul, meu local de pesquisa. Assim sendo, eis o interesse da promoção de ações de capacitação em seu acolhimento e inclusão social, como a Oficina proposta com vista à integração local, como uma ação humanitária de sustentabilidade a esses seres humanos evadidos que são declarados estar em situação de vulnerabilidade. Além disso, a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, acesso à justiça e construção de instituições eficazes, responsáveis e também inclusivas em todos os níveis, estando essa ponderação relacionada ao Objetivo número 16 da Organização das Nações Unidas..

2 Fundamentação Teórica

Continuamente o homem confronta-se com obstáculos que nascem do mundo, da natureza e também do próprio humano, como a discriminação cultural, racial, física, etc. O preconceito é tão antigo na história da humanidade quanto arcaicas são as raízes dessa. Como consequência, tal condição perpetua a violação dos direitos humanos, em que há um desrespeito ao que é uma das conquistas da história da humanidade dos últimos séculos: os fundamentos de um Estado Democrático de Direito, ou melhor, ser cidadão, ser incidido à questão da dignidade humana, adentrar no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, além das demais e ilimitadas garantias fundamentais de direito.

Conjectura-se, então, a preocupação com a inserção dos refugiados na sociedade como uma linha de recente consideração acerca dos Direitos Humanos desses cidadãos – como uma reapropriação do mundo e do convívio social para eles. Tal temática aborda o esforço para a sua socialização ao impremeditado país que aderem, ao passo de tamanha dificuldade acabar por sinônimo de não aceitação, paralelo ao motivo que lhes foi posto o fato de migrar: bem fundado temor de perseguição a partir de conceitos de raça, nacionalidade, religião (soberania), diversidade, grupo social ou também opinião política.

A urgência que lhes é remetida firma-nos a sua definição como pessoas que se evadem de conflitos armados, perseguições e/ou situações socioeconômicas caóticas. Com frequência, a sua situação é tão meramente indefensa e intolerável, que devem cruzar fronteiras internacionais afim de buscar segurança nos países mais próximos e, assim,

tornam-se "refugiados", como reconhecidos internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações.

Concomitantemente, é de relevância imergir na questão do papel da natureza e da cultura frente ao comportamento humano: agir com heteronomia significa comportar-se de acordo com as impositões externas, de maneira que nasce a discriminação, a xenofobia, o preconceito, a valoração humanista, as violações de direitos em relação ao próximo e, por conseguinte, milhares de vítimas, tendo em vista que o indivíduo humano não nasce preconceituoso, mas passa a aderir ao pré-conceito como forma de discriminação devido ao convívio externo. Em seguida, sente-se a necessidade de tais associações, pois o rumo que a vulnerabilidade social alcança promove um elemento de presunção de culpa, de modo que o direito internacional concebe diferentes formas de proteção, alicerce e novas oportunidades para com os recém-chegados.

Exemplos de programas de acolhimento são o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), designados para trabalharem paralelo aos governos, assessorando-os e apoiando-os, a fim de implementar as suas responsabilidades.

Adentrando em suas especificações, o ACNUR, fundado em 1950 por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, tem o mandato de dirigir e coordenar a ação internacional de proteção e ajuda às pessoas deslocadas em todo o mundo e encontrar soluções duradouras para elas. Como resultado de suas estimativas, certifica o Brasil como um país de asilo e exemplo de comportamento generoso e solidário. Devida proteção tem como respaldo a Convenção de 1951 da Organização das Nações Unidas sobre Refugiados e seu protocolo de 1967, que dispõem o estabelecimento de princípios legais de proteção sobre legislações e práticas internacionais para as referidas pessoas em suscetibilidade.

Desse modo, a proteção internacional concede soluções de refúgio a quem o faz necessário, pois, no caso dos refugiados, diferentemente da maioria das pessoas, o seu país de origem mostra-se incapaz de proporcionar-lhes devida garantia de seus direitos fundamentais como indivíduos humanos e sujeitos de direito. Em outro ângulo, o CONARE, criado pela Lei nº 9.474/97, é encarregado de tomar decisões em matéria de refúgio, ou seja, reconhecer a condição de refugiado. Não obstante, é regido por diferentes Ministérios e pelo próprio departamento da Polícia Federal paralelo a ONGs.

Valorando-se como país pioneiro e de liderança no acolhimento e proteção internacional de migrantes, o Brasil foi o primeiro país do Cone Sul a ratificar uma

Convenção relativa ao Estatuto de Refugiados – em 1951. Nesse contexto, considera-se tal fator instigante para a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável em nosso país, como Objetivo da Organização das Nações Unidas, paralelo à ideia de proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Assim sendo, expõe-se o fato de o Brasil ser internacionalmente reconhecido como um país acolhedor, porém tanto os refugiados quanto os imigrantes encontram dificuldades no processo de integração à sociedade brasileira. Além dos primeiros obstáculos como questões de língua e cultura, as condições e estruturas para o estabelecimento dessas pessoas no território são precárias, assim como insuficientes. Observa-se ainda a inexistência de programas de auxílio e políticas públicas específicas para uma imediata inclusão deles na sociedade brasileira como futuros trabalhadores, merecedores de acesso à educação superior e aos serviços públicos de saúde e moradia – de maneira a adentrar-se na submeta 10 do ODS 4 da ONU, ao dispor da adoção de políticas públicas e de proteção social, como fim a alcançar progressivamente uma maior igualdade.

Tal crise humanitária caracterizou-se como alvo de muitas notícias negativas: imigrantes, mulheres e crianças, sofrem situações de violência sexual, exploração e abusos ao longo da rota do trajeto de refúgio, principalmente na zona norte da África à Itália, segundo alerta um novo relatório da Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância). Informação chocante abrangida pelo mesmo relator, expressa no documento *A Deadly Journey for Children*¹, reúne depoimentos de africanos e revela que três em cada quatro crianças contaram terem sofrido agressões e abusos durante a travessia para a Europa.

Diante de análises estatísticas e entrevistas de cunho testemunhal, o documento ainda fez relação com a consideração que as crianças não devem ser forçadas a colocar as suas vidas nas mãos de contrabandistas por falta de alternativas. Nesse aporte, eis uma necessidade imediata de uma resposta global às passagens migratórias de crianças em movimento, sejam elas refugiadas ou imigrantes, de modo a propor-lhes embarcações legais e segurança.

Outro fator consternador que abrange a questão da violência e de ataques aos refugiados é o parâmetro de navios que carregam tais imigrantes e são afundados tornando-se causas de homicídios. A emergência humanitária está se expandindo no Mediterrâneo, tendo em vista embarcações superlotadas e perigosas, controladas por traficantes de

¹ Tradução UNICEF, Brasil: “Uma jornada mortal para crianças”. 28 de fevereiro de 2017.

pessoas. Quando os seus barcos viram ou apresentam problemas, nem sempre há ajuda por perto, nascendo, assim, o alarmante número de resgates não sucedidos que precedem milhares de mortos.

Neste parâmetro, abrange-se especificadamente o Objetivo 16 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que, assim, dispõe em suas metas: “Alcançar uma significativa redução para com a totalidade de violências e mortalidades, além de imergir com o abuso, exploração, tráfico e com todas as formas de violência e tortura contra crianças”.

Associando a ideia de promoção de um Estado de Direito em nível nacional e internacional às relativas garantias de igualdade de acesso à justiça para todos, como respaldado nos Objetivos e Metas da ONU, no Estado de Hessen, na Alemanha, há um projeto nomeado “Estar Apto para o Estado de Direito”, o qual organiza cursos de ajuda para refugiados e tem como alicerce principal promover uma melhor integração deles perante o Estado.

Como prática essencial que precede tal avanço, tem-se a concessão de asilos em terras estrangeiras a essas pessoas que passam pela situação de evasão territorial e que, conseqüentemente, buscam um lugar propício de segurança a fim de aderirem. Conjectura-se, portanto, que todo o refugiado é um asilado, pois o asilo é complemento inevitável da condição de refúgio, entretanto, deve-se ter claro que nem todo asilado é um refugiado. Ambas as instituições buscam a mesma finalidade, ou seja, a proteção da pessoa humana, por isso, há uma complementaridade entre tais². Portanto, na ótica da América Latina, especificadamente, tais procedimentos diferenciam-se pelo fato de que:

O refúgio é um instituto jurídico internacional, tendo alcance universal e o asilo é um instituto jurídico regional, tendo alcance na região da América Latina. O refúgio, como já examinado, é medida essencialmente humanitária, enquanto o asilo é medida essencialmente política. O refúgio abarca motivos religiosos, raciais, de nacionalidade, de grupo social e de opiniões políticas, enquanto o asilo abarca apenas crimes de natureza política. Para o refúgio basta o fundado temor de perseguição, enquanto para o asilo há a necessidade da efetiva perseguição.³

² Dados extraídos de um Artigo publicado na PUCRS. Disponível em:

<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2006_2/rosana_kim.pdf> (Acesso em: 02 de junho de 2017).

³ PIOVESAN, Flávia. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: ARAÚJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis. (coords.) O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 57-58.

Não obstante, Agni Castro Pita desenvolve, em seu livro *Direitos Humanos e Asilo*, uma passagem enriquecedora quanto à abordagem posta, dispondo que, na violação dos direitos humanos, radica-se a causa fundamental pela qual as pessoas sentem-se coagidas a abandonar o seu país de origem e solicitar asilo: “O respeito e vigência dos direitos humanos nos países de origem é a melhor maneira de prevenir os movimentos forçados de pessoas.”⁴.

Neste aspecto, no ano de 1951, diante às cláusulas da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, conceitua-se o tratamento jurídico dado aos refugiados (artigo 33), articulado pelo Princípio do Non-Refoulement⁵, o qual inclui o refúgio em um instituto jurídico respaldado pela proteção internacional, pois são explícitos os casos de migrados que passam consecutivamente pela violação de alguns de seus direitos humanos, como o da liberdade. Logo, precisam fugir de seu país pátrio, a fim de alcançá-la em outra nação. Por esse ângulo, garante-se ao refugiado o direito de não-devolução ao seu país de origem para que possa fugir de tais perseguições de maneira mais abrangente e protetiva.

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.⁶

De forma sucinta, os direitos fundamentais, assim como a ideia de justiça, estendem-se a todo e qualquer indivíduo, independentemente de sua nacionalidade. No que tange às pessoas em caso de refúgio, há certa força normativa interna e de cooperação internacional que devem assegurar-lhes os direitos humanos fundamentais. Conquanto, para que se valide a concretização dessas garantias constitucionais, a Defensoria Pública apresenta-se em notável posição, uma vez que é de sua responsabilidade cobrir os objetivos institucionais de assistência jurídica gratuita.

[...] cabe a ela assistir judicial e extrajudicialmente os refugiados desamparados presentes no solo brasileiro e, desse modo, fazer com que os direitos humanos fundamentais e a justiça sejam universalizados.⁷

⁴ PITA, Agni Castro. 2003.

⁵ Princípio da “não-devolução”, previsto no Direito Internacional dos Refugiados.

⁶ Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951.

⁷ Dados retirados de um relatório publicado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel.

Disponível em: < http://www.univel.br/sites/default/files/conteudo-relacionado/a_protecao_juridica_dos_refugiados_no_brasil_pela_defensoria_publica_da_uniao.pdf > Acesso em: 05 de junho de 2017.

Abrangendo, então, a presença de estratégias de interpretação dos direitos, devido à restrição e ao bloqueio deles em relação às pessoas em situação de refúgio e imigração, vale ressaltar a necessidade de intervenção da justiça no tratamento dessa abordagem. A ideia fundamental da criação de associações de amparo não se reduziu. Surge a possibilidade de expandir a enunciação dos direitos humanos, como é feito nos ODS das Nações Unidas, assim, visa-se à promoção de sociedades igualitárias frente a um Estado de Direito com o acesso à justiça para todos, que, dessa forma, estaria alinhado, por exemplo, com o pensamento de Hannah Arendt, no que ela denomina "o direito de ter direitos"⁸.

A força desse discurso está por trás também do real sentido da implantação de um Estado Democrático de Direito: romper tais diretrizes sociais de não aceitação e conceder projetos de lei que os incluam como tema central. Almejar o universalismo a fim da concepção jurídica da igualdade de direitos culminou na ideia dos ODS, bem como na Lei da Migração, sancionada no Brasil, no mês de maio de 2017, respaldando uma proposta de solução prática para tal temática.

Com efeito, o controle civil perante um tema de excepcional delicadeza encontrou dificuldades não somente em aspectos de implementabilidade burocrática, mas também em questões práticas. As tensões perante tentativas de minimizá-los em cunho social, assim como as precárias alternativas culturais de adaptação, comprovam tal revés de reconciliação com a sociedade.

Pode-se inferir que a medida que ocorre essa transição em termos de avanço sócio-político e intelectual, é evidente o senso de gravidade de tais conflitantes relações entre diferentes procedimentos de formações de poder⁹. No sentido comum social, a ideia de "direitos humanos" está associada à defesa frente às "violações" do que é o direito comum a todos. Gradualmente, a sustentação desses refugiados, sendo que eles são vulneráveis sujeitos societários em um governo democrático, são caracterizados como questões de divergência de um mundo globalizado. Sobretudo, o problema não é só de responsabilidade dos movimentos de direitos humanos, como também um fenômeno político global concernente à reação que os governos devem ter com as adversidades culturais e religiosas sofridas por cidadãos vivendo em estado de indefensável preconceito.

⁸ ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. 1951, capítulo 4.

⁹ Informação retirada da Revista "El Correo de la UNESCO", disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002130/213061s.pdf>>

É necessário refletir sobre as razões dos movimentos de direitos humanos não poderem "universalizar", ativar outros direitos e representar "novas vítimas": precisamente porque é um tema central no conflito mais crítico deste período de transição. Nesse caso, pode-se afirmar que isto não é um "fracasso" ou um "erro" atribuíveis a esse ator social, mas sim parte do novo jogo político que abre o período da pós-transição. (Tradução nossa)¹⁰

A demonstração da dificuldade prática da eficácia jurídica em um estado de direito é a repercussão, tanto nacional quanto internacional, que o "espetáculo" dos refugiados representa. Desenvolvendo a ideia dos seres humanos como merecedores de respeito e não meros instrumentos da felicidade coletiva, o livro *A Justiça*, de Michael Sandel, envolve o espectador em uma ideia da violação do direito fundamental da propriedade de si mesmo, onde deve ser consentido o “almejar medidas para diminuir a desigualdade e promover o bem comum”¹¹. Sandel apresenta ainda ideias de Kant, que dita propostas alternativas para a questão dos direitos e deveres, pois tais pessoas em caso de refúgio são seres racionais, merecedores de dignidade e respeito – fator que define atribuições à prática de caridade com o próximo – meta 3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10: “Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados”.

Analisando-se esses aspectos, eis uma verificação em relação às diferentes tipologias da sociedade. De âmbito geral, contradizem-se, são intolerantes umas às outras. Mas, ao direcionar-se para o princípio, como remete o Acadêmico Professor Antônio Meneghetti, todas têm a mesma simplificação em sua base. A transdução de tantas culturas remete ao contato com diferentes estereótipos, de maneira em que se deve aprender a agir em conformidade perante tantas variantes sociais¹²

[...] o problema nasce porque a consciência do homem não é exata: todo o erro reside no modo pelo qual o ser humano reflete, racionaliza percepções que se tornam módulos fixos, por isso se perde o imediato do ente que é, do existente como se põe no seu variar cotidiano.¹³

¹⁰ Do original: “Es necesario reflexionar en las causas por las cuales los movimientos de derechos humanos no pudieron "universalizar", activar otros derechos, ni representar a "nuevas víctimas" justamente porque fue tan central en el conflicto más crítico de la transición. En tal caso, quizás haya que decir que esto no es un "fracaso" o "error" atribuible a este actor social - o no solo - sino que es parte del nuevo juego político que abre la pos-transición.”, de LANDI, Oscar e GONZÁLEZ, Inés. *Los derechos en la pos-transición: justicia y medios*. 1991.

¹¹ SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Tradução: Heloísa Matias e Maria Alice Máximo, 22a edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

¹² MENEGHETTI, Antonio. *Do humanismo histórico ao humanismo perene*; Tradução: Ontopsicológica Editora Universitária, 2a edição. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014, p. 154.

¹³ MENEGHETTI, Antonio. *Do humanismo histórico ao humanismo perene*; Tradução: Ontopsicológica Editora Universitária, 2a edição. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014, p. 154, 2º parágrafo.

Propondo o método democrático, o qual considera a igual distribuição de direitos e deveres dos titulares sociais, realçamos as sínteses do ODS nº 16, no que tange ao acesso à justiça para todos. Bem como ao interpretar as ideias de Meneghetti, nos é disposto a questão da tolerância como um conceito-chave para unir e manter a unidade de ação entre culturas diversas¹⁴. Meneghetti introduz, por exemplo, considerações de Picco della Mirandola, remetendo à percepção da cultura como alicerce dos confrontamentos do homem, de modo que tais obstáculos nascem do mundo, da natureza e também do próprio humano:

Pico della Mirandola sustentava que todas religiões e filosofias devem ser consideradas, porque nós humanos fazemos parte de uma única natureza, e de cada uma dessas religiões e filosofias é possível enuclear e desenvolver verdades comuns.¹⁵

Entre esses alicerces, a ideia de sobrepor uma cultura sobre a outra não é bem vista, caso seja motivo de incomplacências, mas a ideia de recuperar o significado primitivo de “social” frente a um “humanismo” é um bom alcance, assim como devidas passagens da suscetibilidade em que se encontram os migrados são remetidas como estudos propícios ao reconhecimento dos ditames sociais, bem seja do próprio indivíduo. Frente ao exposto, tal escopo resulta a tolerância ao passo do bem comum. Eis, portanto, que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU sejam reconhecidos como sinônimo de uma sustentabilidade de caráter humanista.

3 Metodologia

Seguindo a origem do conceito de metodologia, Richardson (1999)¹⁶ dispõe como aurora da palavra o termo grego “*methodos*”, enquanto método é o caminho ou a maneira para chegar a determinado fim ou objetivo, juntamente com “*logos*”, conhecimento. Sendo o presente trabalho alicerçado pelo processo formal e sistemático de um relato de experiência, o método que aqui será disposto estará baseado no conhecimento da realidade empírica em que se encontram grupos suscetíveis de imigrantes e refugiados, assim como serão explanadas as suas realidades na fundamentação teórica. A metodologia dirigida terá

¹⁴ MENEGHETTI, Antonio. Do humanismo histórico ao humanismo perene; Tradução: Ontopsicológica Editora Universitária, 2a edição. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014, p. 76.

¹⁵ MENEGHETTI, Antonio. Do humanismo histórico ao humanismo perene; Tradução: Ontopsicológica Editora Universitária, 2a edição. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014, p. 77

¹⁶ RICHARDSON, R.J. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3a edição. São Paulo: Atlas, 2007.

como delineamento básico abordagens resultantes de entrevistas qualitativas feitas com o povo migrado residente na cidade de Santa Maria (RS), análises de cunho bibliográfico e documental referentes a ditames sociais, direitos humanos e a compreensão de humanismo frente à realidade migratória contemporânea, de modo a delinear os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU.

Sob esse ângulo, a fim de viabilizar o projeto no que tange ao 10º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, que dispõe sobre a “Redução das desigualdades”, bem como ao 16º Objetivo, “Paz, Justiça e Instituições Fortes”, promovi o meu saber a respeito da temática ao participar de um curso de Formação e Capacitação em Direitos Humanos: ‘Migrações, Refúgio e Políticas Públicas’ – Protegendo refugiados no Brasil e no mundo.

Primeiramente, a estruturação da formação que realizei foi substanciada em 20 horas/aula e possuiu como público-alvo os servidores públicos de Santa Maria. Concomitantemente, observa-se que o oferecimento de formação sobre a temática dos refugiados e a adesão além do público alvo, como a de jovens com significativa relevância a esses cursos, é a materialização prática do escopo de informar a sociedade acerca de temas que preocupam as Nações Unidas, bem como, de certo modo, é o mesmo propósito que está por trás da ideia de criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis e da publicidade que se faz em torno deles.

Verifica-se, portanto, que não é de maneira irrelevante a adesão de um livro publicado pela Agência da ONU para Refugiados como fundamentação na realização dessa formação, dividida em seis módulos com a intuição de formar e capacitar o público-alvo para o atendimento, acolhimento e integração local de migrantes em situação de vulnerabilidade e refugiados no município.

Em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais, foram enfatizadas políticas de asilo, imigração e luta contra a criminalidade (terrorismo, exploração sexual de menores, tráfico de seres humanos, etc.). Desse modo, adentro na correlação estabelecida entre a ONU e o SINESP (Sistema Nacional de Justiça e Segurança Pública), que propõe padronizar e organizar o fluxo dos dados criminais, assim subsidiando diagnósticos de criminalidade, formulação e avaliação de políticas de segurança a fim de sua promoção integral ao público migrante.

Não obstante, dando continuidade ao aprendizado que obtive naquele meio, procurei, de modo autônomo, refugiados e imigrantes locais para entrevistá-los Entrevistas de cunho qualitativo, se tratando da coleta de informações, ao passo de ampliar meus

conhecimentos e explicitações que norteiam este trabalho, se caracterizaram como o alicerce de minha compreensão do tema.

A troca direta de informações e o recebimento de bagagens de uma ímproba vida propuseram-me, a partir de tal metodologia de preparação, capacitação em construir uma proposta de Oficina a fim de publicizar o tema e ministrá-la para os estudantes da Orquestra Jovem Recanto Maestro, no dia 25 de julho de 2017, em minha instituição de ensino, a AMF. Esse é o resultado primordial que destaco deste trabalho.

4 Resultados

4.1 Síntese de aprendizados no Curso de Proteção aos Refugiados no Brasil e no Mundo

Diante da subdivisão do curso em seis módulos, adentro no módulo I, que dispôs a questão dos fluxos migratórios internacionais contemporâneos norteados por desafios, múltiplas vulnerabilidades e pela negação da natureza como parte da condição humana, paralelo a políticas restritivas de imigração pelo não alcance, por parte dos migrantes, dos seus devidos direitos.

Discursos de exclusão e xenofobia foram expostos como fenômenos de origem global que acabam por tornarem-se locais, de maneira a salientar a emergência dessa temática pela submeta 8 do ODS 16 da ONU, sendo, conforme o enunciado oficial dela, a de abranger a “sensibilização, ampliação, fortalecimento e participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global”. Posteriormente, explanou-se o desdobramento B do ODS 16, conforme descrito no site das Nações Unidas, sendo esse relativo ao reforço à promoção e cumprimento de leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Em uma fase seguinte, foram introduzidas palestras a respeito da proteção jurídica e desafios de direitos humanos em base às migrações e refúgios políticos. A perplexidade relativa aos direitos dos refugiados e migrantes é sinônimo de abstração: o fluxo intenso de solicitações de refúgio perante a morosidade jurídica brasileira acaba pela não sustentação das garantias fundamentais dos migrantes e refugiados. Em outros termos, o país está aberto e é considerado generoso em sua política de acolhimento desses indivíduos, porém, a fragilidade da máquina pública está no caminho, obstruindo a efetivação dessa solidariedade. O único direito que lhes é assegurado é o de solicitar ingresso no Brasil e de

aqui radicar-se legalmente, como meio a distanciar-se de tensões de guerras civis presentes em sua terra natal. Faltam-lhes, frente ao contexto de vida em que se encontram, os direitos sócios universais inerentes a qualquer pessoa humana.

Infere-se a precária relação para com o devido país de destino: a não documentação impõe o agravamento da situação, bem como a potencialização da violência e mortes durante sua trajetória. Em respaldo, eis sua marginalização e a conseguinte sustentação como meta, para 2030, em reduzir significativamente o número de mortes por violência (16.1), além de fornecer identidade legal para todos (16.9).

Findando, nos últimos três módulos, foi posto a relação de desafios enfrentados para com a dificuldade em garantir observância dos compromissos internacionais dos Estados na questão do refúgio. O contexto político em que se adere o Brasil paralelo ao contexto de vida em que se encontram esses seres humanos evadidos é um alarmante caso de vulneração à uma cultura órfã de responsabilidades, tanto sociais quanto políticas, às pessoas que lhe aderem.

4.2 Minhas reflexões aos parâmetros abrangidos no curso

Na semana em que é celebrado o “Dia Internacional do Refugiado”, mais precisamente no dia 20 de junho, a Universidade Federal de Santa Maria propôs o curso como forma de discutir as migrações de forma prepositiva, convidando a comunidade a compreender a realidade imigratória para que seja possível a construção de práticas e ações de direitos humanos, acolhida e integração local de imigrantes e refugiados. Nesse âmbito, percebi o quanto as migrações e os migrantes têm a ensinar e contribuir para o desenvolvimento da sociedade, levando em consideração os saberes e práticas socioculturais que trazem em sua bagagem de vida.

Não obstante, propostas de políticas inovadoras de direitos humanos inquietaram-me. Olhar para tal realidade fez-me entender a importância de desenvolver práticas voltadas à população migrante e refugiada, bem como para as especificações das Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Neste sentido, olhar para os migrados e para as propostas de sustentabilidade das Nações Unidas não como algo distante, estranho ou não cabível em nossa sociedade, mas como o quanto podem propor riquezas da diversidade humana.

4.3 Relato das entrevistas

Mediante certa dificuldade que obtive em encontrar imigrantes pelas ruas de Santa Maria, no dia 27 de junho de 2017, após várias esperas e caminhadas pelo centro, deparei-me com Souberou Diène, imigrante vindo do Senegal, que vive na cidade há dois anos. De maneira simples e acolhedora, concedeu-me uma conversa em um português ainda embaraçado:

– “Bem, por onde devo começar? Meu nome é Souberou Diène, sou imigrante senegalês e vim por vontade própria e por indicações de amigos ao Brasil. Já estou aqui há quase dois anos, é uma cidade que eu gosto muito. Sabe por quê? Porque é uma cidade de coração grande. As pessoas são muito importantes para nós, imigrantes. É uma trajetória de muitos aprendizados. Não sabia falar nenhuma palavra em português, mas graças a Deus sei falar algumas agora, é uma oportunidade em saber mais. Mas é muito difícil, garanto que nenhum de vocês, brasileiros, quer ficar longe da família, nenhum de vocês iriam querer fazer trabalhos como nós fazemos na rua, porque se a fiscalização pega, como é o trabalho deles, ninguém pode fazer nada. A migração é muito importante para nós, porque viemos em busca de conhecimento, de uma vida melhor, mas é difícil. Viver por si só em um país estranho, sem conselho de um pai ou uma mãe por perto, sendo pego todos os dias pela fiscalização. Eles simplesmente chegam, levam nossas mercadorias e o nosso dinheiro também. Muito obrigado por me ouvir, isso é importante para nós.”

Entre os contratempos de encontrar um imigrante pelas ruas, desloquei-me até o Departamento da Polícia Federal de Santa Maria, mas não havendo sucesso nas tentativas de entrevistas com o Delegado, tive a oportunidade de conversar com o Chefe de Setor de Migração e Agente de Polícia, João Antonio Possebom, que reafirmou a importância do CONARE nos processos migratórios, bem como do ACNUR. Porém, o que mais me instigou foi a sua manifestação de uma frase impactante: “A realidade deles é a realidade da rua.”

Tive a ocasião de conhecer mais imigrantes. Eis o relato de Winderson Mesilas, imigrante haitiano e acadêmico do curso de Medicina aqui, no Brasil: “Sou haitiano e vim para Santa Maria especialmente para realizar meu sonho de infância: me tornar um médico. É isso que nós imigrantes buscamos... realizar sonhos de uma vida melhor que não tínhamos no país de origem. É um grande prazer para mim ver hoje como a questão das migrações são debatidas, exemplo disso, é você estando aqui, agora, me pedindo relatos de

minha vida. Agradeço por mostrar à sociedade que não somos maus, e sim que também somos seres humanos, com todos os direitos humanos.”.

4.4 Plano de aula da Oficina

A fim da publicização da temática dos refugiados e imigrantes no que tange aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, bem como à proposta de sua reinserção social positiva, a ideia da exposição da realidade da vida de pessoas migrantes para crianças da Orquestra Jovem Recanto Maestro é um suporte a considerar-se como futura mudança político-social, como futuros escopos da sociedade. Paralelo a esses alicerces, a promoção de uma Oficina como meio a modificar as imposições sociais negativas de migrantes feitas às crianças, reiterando-se a materialização prática de informar a sociedade sobre os temas que preocupam as Nações Unidas.

A presença de dois imigrantes senegaleses, Souberou Diène e Gamou Ndiaye, foram imprescindíveis para essa socialização, pois relataram as suas experiências de vida, diante da expressão de surpresa que as crianças demonstravam em seus rostos. Assim sendo, houve a síntese de explicitações relativas à imigração e ao refúgio, bem como conceitos afins que eram propostos de acordo com perguntas que distribuí para as crianças lerem em voz alta, de modo a colocarem-se na situação de vida de um imigrante.

Em um segundo momento, propus o desenho de uma mala em um cartaz, a fim das crianças escreverem em post-its e, conseqüentemente, colarem no desenho a resposta para a seguinte pergunta: “O que você levaria na mala caso fosse colocado em situação de refúgio, de maneira a ser deslocado de sua própria casa e, conseqüentemente, de seu país? Apenas três coisas principais!”. Como resultado, fiz uma leitura geral de suas escritas. Verifiquei que as crianças sequer lembraram dos documentos de identidade como um dos itens indispensáveis para levar na mala. Frente ao ocorrido, relatei juntamente com Souberou a importância da documentação para a segurança de qualquer indivíduo em trânsito internacional, bem como os ditames enfrentados para conseguir o visto de permanência em sua chegada ao Brasil.

A oficina incluiu ainda a apresentação de um vídeo chamado “E se fosse eu? Fazer a mochila e partir” . Apresentado como exercício final da oficina, o vídeo foi recebido com sentimento de tristeza pelas crianças, pois mostra diferentes migrantes e relata o que eles conseguiram levar na bolsa ou mochila de mão no dia em que saíram de suas casas em

seus países de origem. Como muito saem fugidos, ou perdem seus bens no percurso, é comum que cheguem com as bolsas bastante vazias ao ponto de desembarque. Racionalizando acerca dessa temática e da visão humanitária que devem possuir frente ao social, as crianças intuitivamente compreendem o sentido dos direitos humanos e podem, assim, tornarem-se cidadãos mais conscientes dos problemas globais da migração e dos refugiados.

4.5 Resultados da Oficina

A partir de minha constatação de experiência frente à questão global dos refugiados e imigrantes, bem como conscientizações e reflexões propostas na Oficina ministrada para as crianças, resultou, como fator primordial, a interatividade dos jovens com os convidados Souberou e Gamou. Nessa finalidade, incluir a Oficina como produção de um valor social, formação de jovens frente a uma temática que preocupa o desenvolvimento sustentável e multiplicações de conhecimento, propiciou-me ser, de certo modo, colaboradora da causa proposta pelas Nações Unidas: agir localmente para impactar globalmente (“glocal”). Certifico-me, assim, do real sentido da palavra humanização como desenvolvimento sustentável: algo que pode ser levado adiante por seres humanos para o futuro do planeta.

Nesse parâmetro, em um viés Ontopsicológico, adentro a questão da formação de jovens como protagonistas responsáveis. A partir do curso que realizei e da oficina que organizei com aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, propus-me a colocar em prática uma meta das Nações Unidas. Usar este trabalho como vetor para desenvolver-me e, conseqüentemente, para ampliar o conhecimento de outros jovens frente a uma temática preocupante para a ONU, fez-me uma protagonista responsável e também fez o mesmo pelas crianças participantes da oficina, de maneira a propor uma discussão global traduzida em uma pequena ação prática local: mostrar a reação aplicada sobre os ditames mundiais de modo a impactar a sociedade em que eu vivo, sendo este, para mim, o real significado de sustentabilidade.



Fotografias: Imagens da Oficina realizada para os integrantes da Orquestra Jovem Recanto Maestro.

5 Considerações finais

Ao introduzir os meus relatos de experiência com a temática relativa aos imigrantes e refugiados, paralelos às atribuições dos ODS propostos pela ONU, com o aporte da ciência ontopsicológica, é imprescindível ressaltar, nas considerações finais deste trabalho, a minha imensa admiração ao espírito de esperança desses seres humanos que se encontram em situação de suscetibilidade. O resultado que destaco de meus estudos, análises e presença em cursos vai além de questões burocráticas. A humanidade não precisa apenas de prescrições oriundas em ofícios, mas de enriquecedores sorrisos obtidos na face das crianças e de olhos cheios de entusiasmos de vítimas que se deparam frente a uma situação tão delicada quanto as que presenciei no decorrer desta pesquisa.

Efetivamente esse foi o resultado que destaco da Oficina que propus em minha instituição: amparo aos imigrantes que não cabem em palavras e muito menos é sintetizado em leis. Com certeza, essa humanização também é um objetivo primordial das Nações Unidas.

Entendo que trocas diretas de olhares e palavras são também modos de conhecer melhor a realidade que nos abraça. Com efeito, fica exposto que o otimismo dessas pessoas é admirável. As palavras que Hannah Arendt usou para relatar os guetos de cidadãos judeus existentes na Polônia durante a Segunda Guerra parecem cabíveis para também falar das situações experimentadas pelos migrantes e refugiados:

A história de suas lutas tornou-se conhecida mundialmente e a desistência nunca foi levada como protagonista. Foram casas perdidas, o que significa a perda da familiaridade da vida cotidiana. Foram ocupações perdidas, o que significa a perda de confiança de que tinham relativo a algum uso neste mundo. Perderam sua língua, e o que fica subtendido é a naturalidade das reações, a simplicidade dos gestos, a expressão impassível dos sentimentos. Deixaram seus familiares e muitos de seus melhores amigos foram mortos. Tal significa a ruptura de suas vidas privadas.

Correlacionando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas à ideia da promoção da Oficina como processo de reinserção positiva de imigrantes e refugiados, findo este relato de experiência tendo consciência do tanto que aprendi. Tive uma visão ampla da atuação do ser migrante na construção de seu próprio bem-estar psicológico em frente a um mundo de estereótipos. Conforme pode ser visto sob o prisma da ciência ontopsicológica, nas palavras do Acad. Prof. Antonio Meneghetti: “No final, compreende-se que muitas verdades absolutas não passam de estereótipos, opiniões prefixadas de conduta de determinados grupos étnicos, políticos, histórico-culturais, econômicos, religiosos. É necessário aprender muitas estradas para compreender onde está a vida. A vida usa todas, mas não reside em nenhuma. Tudo é relativo ao próprio dever. Somente a verdade de si mesmo, no final, é absoluta...” . Vejo, portanto, este relato como síntese da materialização prática do escopo de informar a sociedade acerca de temas que preocupam as Nações Unidas e de refletir conjuntamente acerca dos valores que devem guiar a atuação de um ser humano para além das fronteiras de sua terra natal.

Referências

ADAMS, Paul. **Violência sexual, exploração e morte**: o drama de mulheres e menores em rota de refugiados. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-39113770>>. Acesso em 03 jun. 2017.

BRASIL, Nações Unidas. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em 30 maio 2017.

BRASIL, Unicef. **Uma jornada mortal para as crianças**: a rota de migração do norte da África para a Europa. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/media_35674.html>. Acesso 07 jun. 2017.

CORREIA, Adelmo. **Os refugiados no Direito Internacional**: o princípio da não-devolução. Disponível em: <<https://adelmocorreia.jusbrasil.com.br/artigos/337514082/os-refugiados-no-direito-internacional-o-principio-da-nao-devolucao>>. Acesso 15 jun. 2017.

GALILEO, Fundación. **O ACNUR no Brasil**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-acnur-no-brasil/>>. Acesso 29 maio 2017.

INTERNATIONAL, Anistia. **Sete perguntas sobre os refugiados e migrantes que estão morrendo no Mediterrâneo**. Disponível em: <<https://anistia.org.br/sete-perguntas-sobre-os-refugiados-e-migrantes-que-estao-morrendo-mediterraneo/>>. Acesso 03 jun. 2017.

JUSTO, António da Cunha Duarte. **Juízes preparam refugiados para o estado de direito**. Disponível em: <<http://antonio-justo.eu/?p=3945>>. Acesso 10 jun. 2017.

KIM, Rosana de Souza. **O direito internacional dos refugiados**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2006_2/rosana_kim.pdf>. Acesso 13 jul. 2017.

MENEGHETTI, Antonio. **Do humanismo histórico ao humanismo perene**. 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014.

ODS: **Estratégias das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<http://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods10/>>. Acesso 29 maio 2017.

ODS: **Estratégias das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<http://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods16/>>. Acesso 29 maio 2017.

PITA, Agni Castro. **Direitos Humanos e Asilo**. In: MILESE, Rosita. (org.) Refugiados: Realidade e Perspectivas. São Paulo: Loyola/IMDG/CSEM, 2003.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Tradução: Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

WELLE, Deutsche. **Refugiados e violência**. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/refugiados-e-viol%C3%Aancia-os-dois-lados/a-18985827>>. Acesso em 10 jun. 2017.